

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

- ESTADO DO PARANÁ.

Ref. PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2019

BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.849.722/0001-31, com sede à Avenida Brasil, nº 1681, Jardim Gramado, por seu representante legal ao final assinado, com instrumento de mandato em anexo, vem à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fundamento no artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 e artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02 a presente **IMPUGNAÇÃO** na conformidade das razões que seguem.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente convém ressaltar que a presente impugnação é **TEMPESTIVA**, isso porque, consta do próprio Processo Licitatório que o interessado pode formular impugnação até 02 (dois) dias úteis antecedentes à data fixada para a entrega das propostas.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme se observa do Edital, trata-se de Processo Licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, cujo o objetivo é aquisição de um veículo automotor zero km, tipo camionete suv, ano/modelo 2019/2019

Consta ainda na DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”, as seguintes especificações técnicas mínimas: **MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 2.8 , E TANQUE DE COMBUSTIVEL COM 80 LITROS NO MÍNIMO.** 11.849.722/0001-31

Brizza Comercio de Veiculos Ltda

Av Brasil 1681 - São Cristóvão
CEP 85.816-290 - Cascavel - PR.



do Edital de Concorrência Pública, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que afronta sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.o 8.666/93 e artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02, o que dispõe da seguinte redação:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Com efeito, mediante leitura do dispositivo legal supra transcrito não pairam dúvidas no sentido de que a difenição do objeto não pode limitar a competição, sob pena de desvirtuar o propósito da licitação, que é a competitividade entre os licitantes, de modo a alcançar a melhor oferta.

No tocante ao objeto licitado, mais especificamente no item de referencia, consta no referido Edital a exigência de **“MOTORIZAÇÃO DE NO MINIMO 2.8 COM NO MINIMO 170 CV, E TANQUE DE COMBUSTIVEL COM 80 LITROS NO MINIMO.”**

Entretanto, a exigência de cilindrada de 2.8 e Tanque de 80 litros, impede que se estabeleça uma competição entre os interessados, porquanto, isso veda a participação de algumas empresas, além do que, tal exigência direciona o processo de licitação para determinada marca de veículo, impedindo assim, que ocorra livre concorrência.

Com efeito, em sendo excluída a exigência de **“Motor com no mínimo 2.8 e tanque de 80 litros;”**, além de proporcionar que vários interessados possam competir no mesmo grau de igualdade, trará benefício financeiro ao Município na competitividade de preço.

Portanto, o que se pretende através da presente impugnação é evitar que ocorra restrição de empresas para participar do processo licitatório, pois a exigência de **“Motor com no mínimo 2.8 , e tanque de 80 litros,”**, caracteriza direcionamento do processo licitatório para determinada marca

Brizza Comercio de Veiculos Ltda

Av Brasil 1681 - São Cristóvão
CEP 85.816-290 - Cascavel - PR

de veículo, e via de consequência, limita a competição na busca pelo menor preço.

Em substituição ao item de referencia, deve constar no edital a especificação de **“Motor com no mínimo 2.4 e tanque de no minimo 68 litros;**

Sendo assim, o Edital merece urgente reparo pela autoridade administrativa, pois da forma como se encontra, impede totalmente a livre concorrência, e obtenção da melhor vantagem econômica para o Município.

Dessa forma, e visando que a competição não seja limitada, ou melhor, direcionada, respeitosamente requer-se a adaptação e/ou retificação do Edital, para que o item DA DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, seja realizada a substituição na forma abaixo:

DE	PARA
“Motor com no mínimo 2.8 e tanque de combustível de 80 litros.	“Motor com no mínimo 2.4 e tanque de combustível de 68 litros.

Com efeito, caso não seja substituída a exigência de **Motor com no mínimo 2.8 e tanque de combustível de 68 litros**, acarretará em infringência ao disposto no artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02, pois, como ditto, impede totalmente a participação de outras empresas, o que desvirtua o propósito da licitação que é a livre concorrência na busca na melhor proposta e menor oneração para o Município.

3. CONCLUSÃO

Dado exposto, em que pese o respeito da impugnante por esta Comissão de Licitação, a mesma se insurge no sentido de que seja substituído o item da DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA a exigência de **“Motor com no mínimo 2.8, e tanque de 80 litros.”** para **“Motor com no mínimo**

Brizza Comercio de Veiculos Ltda

Av Brasil 1681 - São Cristóvão
 CEP 85.816-290 - Cascavel - PR

2.4, e tanque de 68 litros, de modo a adequar o edital aos preceitos da Lei n.o 8.666/93 e artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02, pois da forma como se encontra o edital, direciona a licitação tão somente para determinada marca de veículo.

Por fim, convém novamente ponderar que a substituição acima pretendida, além de trazer benefício financeiro ao município, pois haverá uma diminuição de preço, também proporcionará que vários interessados possam competir no mesmo grau de igualdade, que é o objetivo primordial da lei de licitação.

Nestes termos,
pede deferimento.
Cascavel/PR, 29 de janeiro de 2019.

BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

11.849.722/0001-31

Brizza Comercio de Veiculos Ltda

Av Brasil 1681 - São Cristóvão
CEP 85.816-290 - Cascavel - PR